



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitoria

Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura

Diretoria de Cooperação Interinstitucional

Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG

- www.ifmg.edu.br

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº
17/2025/PN QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
INSTITUTO
FEDERAL DE
EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS -
IFMG CAMPUS
PONTE NOVA E A
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BARRA LONGA-MG,
PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

1º Partícipe

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, autarquia federal sediada em Belo Horizonte/MG, no endereço Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, CEP nº 30-575180, inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, doravante denominado **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Rafael Bastos Teixeira, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, seção 2, página 1.

2º Partícipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA, com sede na Rua Matias Barbosa, Nº 40, Bairro Centro, Município de Barra Longa em Minas Gerais, CEP nº 35447-000, inscrita no CNPJ 18.316.182/0001-70, doravante denominada **PMBL**, neste ato representada por seu Prefeito, o Senhor Elson Aparecido de Oliveira, eleito para o mandato 2025/2028 e empossado em 01/01/2025 em Sessão Solene da Câmara Municipal de Barra Longa;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI/IFMG n. 23208.002213/2025-10 e em observância

às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do Projeto "Envelhecer nos territórios: ações de proteção dos direitos humanos dos idosos nos municípios de Minas Gerais", visando a formação de agentes dedicados a assegurar o direito de envelhecer com dignidade. Os agentes serão formados a partir da proposta metodológica da Educação Popular para a promoção, a proteção e a defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa a fim de contribuir para uma sociedade mais justa e inclusiva, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

1. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do Termo de Parceria, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
2. Coordenar as ações necessárias para o sucesso do Termo de Parceria;
3. Monitorar o desenvolvimento das ações realizadas no âmbito do Termo de Parceria;
4. Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
5. Elaborar o relatório final das ações previstas no presente Acordo;
6. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
7. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
8. Designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
9. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
10. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
11. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
12. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

13. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
14. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
15. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
16. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
17. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
18. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **IFMG CAMPUS PONTE NOVA**:

1. Durante a vigência, ter sempre um coordenador para gerenciar o Projeto;
2. Alocar equipe para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades de sua responsabilidade previstas neste Acordo de Parceria;
3. Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste acordo;
4. Indicar um coordenador institucional para acompanhar o andamento do projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA**:

1. Durante a vigência, ter sempre um coordenador indicado para acompanhar a sua execução;
2. Indicar os locais de apoio aos agentes de recursos humanos no desenvolvimento de suas ações ;
3. Fornecer ao IFMG todo subsídio teórico disponível, através do fornecimento de documentação que contenha indicadores, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto;

4. Apoiar a realização do objeto, por meio de mediação da Coordenadoria de Políticas para a Pessoa Idosa, na interlocução intersetorial necessária à execução da proposta.
5. Indicar um coordenador institucional para acompanhar o andamento do projeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Os Partícipes designam os servidores abaixo para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste:

a) Ana Karina Guimarães Reis - ana.guimaraes@ifmg.edu.br - Coordenadora IFMG;

b) Vagner Luiz Martins - gabinete@barralonga.mg.gov.br - Coordenador PMBL

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula terceira: Nos termos do art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, os partícipes deverão indicar o responsável, titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e cumprimento do objeto do ACT, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 08 (oito) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura. O IFMG ficará responsável pela publicação do extrato dessa parceria no Diário Oficial da União e a PMBL fica responsável pela publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento, sem prejuízo da apresentação de relatórios parciais após conclusão de etapas da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte, 25 de Setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 29/09/2025, às 18:16, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Elson Aparecido de oliveira, Usuário Externo**, em 30/09/2025, às 08:39, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Dias Cordeiro Hosken, Testemunha**, em 30/09/2025, às 09:27, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silva Briseno, Testemunha**, em 30/09/2025, às 09:44, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2465428** e o código CRC **3A93916B**.

23208.002213/2025-10

2439712v1